Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1749/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/7184/2014
PROTOCOLO	: 1493281
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE CAARAPÓ
JURISDICIONADO	: MARIO VALERIO
INTERESSADO	: NK PRÉ-MOLDADOS LTDA MARIO VALERIO
VALOR	: R$ 1.097.509,05
RELATOR	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – LOCAÇÃO DE CAMINHÃO E ESCAVADEIRA – CONTRATO ADMINISTRATIVO – TERMO ADITIVO – ACRÉSCIMO DE VALOR – FORMALIZAÇÃO – REGULARIDADE – EXECUÇÃO FINANCEIRA – EMPENHO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO – REGULARIDADE.

São regulares o procedimento licitatório em que se verifica que as etapas obrigatórias foram realizadas, observando os requisitos legais, a formalização de contrato administrativo e termo aditivo em que demonstra a legalidade, objetividade e clareza das cláusulas, bem como a execução financeira em que se verifica que despesa foi empenhada, liquidada e paga.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 13ª Sessão Ordinária, da Primeira Câmara, de 27 de junho de 2017 , ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, pela regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 17/2014; do Contrato de Obra n. 65/2014, do primeiro termo aditivo; e da execução financeira celebrado entre o Município de Caarapó e NK Pré-Moldados Ltda.

Campo Grande, 27 de junho de 2017.

Conselheiro **José Ricardo Pereira Cabral –** Relator

RELATÓRIO

Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral- Relator

Versam os autos sobre a prestação de contas referente ao Contrato de Obra n. 65/2014, celebrado entre o Município de Caarapó e a empresa NK Pré-Moldados Ltda., tendo por objeto a locação de dois caminhões basculantes e de uma escavadeira hidráulica para utilização em obras públicas. Neste momento, examina-se a regularidade:

- do procedimento licitatório (primeira fase), realizado por meio do Pregão Presencial n. 17/2014;
- do contrato (segunda fase) e seu primeiro termo aditivo;
- da execução financeira (terceira fase) da contratação.

Os documentos presentes nos autos foram analisados pelo corpo técnico da Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (IEAMA) e pelo Procurador do Ministério Público de Contas (MPC). Ambos concluíram pela regularidade da licitação, do contrato, do termo aditivo e da execução financeira, conforme se observa na Análise n. 10736/2016 (peça n. 46, fls. 358-363) e no Parecer n. 4796/2017 (peça n. 47, fls. 364-365).

É o relatório.

VOTO

Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral- Relator

Examinando a prestação de contas em julgamento, verifico que os documentos relativos à licitação, ao contrato, ao termo aditivo e à execução financeira da contratação estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

Diante disso, concordo com a Análise da IEAMA, acolho o Parecer do Procurador do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, voto no sentido de declarar a **regularidade**:

I – do procedimento licitatório (primeira fase), realizado pela Administração Municipal de Caarapó por meio do Pregão Presencial n. 17/2014;

II – do Contrato de Obra n. 65/2014 (segunda fase), celebrado entre o Município de Caarapó e a empresa NK Pré-Moldados Ltda.;

III – do primeiro termo aditivo ao Contrato de Obra n. 65/2014;

IV – da execução financeira (terceira fase) da contratação.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do relator, pela regularidade do procedimento licitatório; do Contrato de Obra n. 65/2014, do primeiro termo aditivo e da execução financeira.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 27 de junho de 2017.

Conselheiro **JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL**

Relator

GAB-RT

SETAC. KBV/ARP